

## DECISÃO ARSP/DS/048/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**PROCESSO:** 87348730  
**INTERESSADO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**RELATOR:** Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco  
**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 043/2020, referente à fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Viana – ES, Bloco 4 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/042/2020)

### I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 4, no Município de Viana – ES.

2. Diante dos achados da ARSP, foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/042/2020** (fls. 17 a 29) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 043/2020** (fls. 13 a 16). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 18 (dezoito) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 18 (dezoito) determinações.

3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/071/2020** (fls. 32 a 45) e o **Relatório de Evidências** (fls. 53 a 57), a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/N.º 016/2022** (fls. 60 a 68). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise e decisão.

4. E o relatório, passo a fundamentação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 043/2020** (fls. 13 a 16).

6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

**C1:** *Tampas enferrujadas nas seguintes unidades: EEEB Casarão, EEEB Eldorado I e EEEB Eldorado II.*

**C2:** *Portões necessitando manutenção nas unidades: EEEB Vila Bethânea e EEEB Eldorado I.*

**C3:** *Excesso de areia no preliminar da EEEB Eldorado II do S.E.S. de Viana.*

**C4:** Ausência de tampas em estruturas nas unidades: EEEB Nova Vila Bethânea, EEEB Vila Bethânea e EEEB Industrial do S.E.S. de Viana.

**C5:** Ausência de placas de identificação das unidades: ETE Araçatiba, EEEB Casarão, EEEB Eldorado I, EEEB Eldorado II, EEEB Industrial, EEEB Jucu, EEEB Nova Vila Bethânea, EEEB Vila Bethânea e ETE Jucu Nova Belém do S.E.S. de Viana.

**C6:** Ausência de placas de sinalização contra choque nas unidades: EEEB Eldorado I, EEEB Eldorado II, EEEB Industrial, EEEB Jucu e EEEB Soteco I do S.E.S. de Viana.

**C7:** Ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros nas unidades: EEEB Jucu e EEEB Vila Bethânea do S.E.S. de Viana.

**C8:** Área demanda limpeza nas seguintes unidades: EEEB Casarão, EEEB Eldorado II e EEEB Nova Vila Bethânea.

**C9:** Presença de vegetação sobre tubulações na lagoa aerada com ar difuso da ETE Marcílio de Noronha

**C10:** Gradeamento de entrada para os leitos de secagem necessita limpeza na ETE Marcílio de Noronha.

**C11:** Excesso de materiais sólidos flutuantes no Leito de Secagem da ETE Marcílio de Noronha.

**C12:** Estrutura de vedação provisória em uma das saídas do Leito de Secagem da ETE Marcílio de Noronha.

**C13:** Falta limpeza em um dos Leitos de Secagem da ETE Marcílio de Noronha

**C14:** Falta Bomba reserva na EEEB Industrial.

**C15:** Muro danificado na EEEB Eldorado I.

**C16:** Estação Elevatória de Esgoto Bruto da chegada da ETE Soteco, com bombas conectadas a mangotes de PVC.

**C17:** Trecho do Rip rap necessita manutenção na ETE Vila Bethânea.

**C18:** Tampa com mau encaixe no poço de sucção da ETE Jucu-Nova Belém.

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

## **II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade**

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

*Art. 3º (...)*

*§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.*

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **II.ii - Da Análise do Mérito**

14. No mérito da Defesa Prévia (item III), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 016/2022** (fls. 60 a 68).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluiu pelo: a) indeferimento dos argumentos apresentados, mantendo-se a aplicação das penalidades para as constatações C7 e C9; b) deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as demais constatações como solucionadas ou encerradas, conforme o caso.

17. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

**C1:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que a tampa, assim como outros dispositivos dos sistemas de esgotamento sanitário, sofre oxidação, em curtos espaços de tempo, devido às intempéries e presença de gases provenientes do esgoto.

Ressalta que periodicamente é realizada a manutenção das superfícies metálicas de todas suas unidades e encaminha registro fotográfico (fl.34) evidenciando as tampas recuperadas, com exceção da EEEB Casarão.

Tendo em vista que a ausência de evidências relativas à unidade EEEB Casarão, em 09/03/2022 a equipe da GSB realizou vistoria na referida unidade e foi constatado o atendimento conforme registro fotográfico.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D1.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C2:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que os portões, assim como outros dispositivos dos sistemas de esgotamento sanitário, sofrem oxidação em curtos espaços de tempo, devido às intempéries e presença de gases provenientes do esgoto.

Ressalta que periodicamente é realizada a manutenção das superfícies metálicas de todas suas unidades e que, portanto, é incorreto afirmar que a CESAN deixou de realizar a operação e manutenção adequadas do sistema.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 53 e 53-verso), encaminha registro fotográfico da manutenção dos referidos portões.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D2.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C3:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que a limpeza da areia é realizada constantemente. Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 35) evidenciando a execução do serviço.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D3.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C4:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que as tampas, assim como outros dispositivos dos sistemas de esgotamento sanitário, sofrem oxidação em curtos espaços de tempo, devido às intempéries e presença de gases provenientes do esgoto.

Ressalta que periodicamente é realizada a manutenção das superfícies metálicas de todas suas unidades e informa que as elevatórias citadas estão previstas para o segundo semestre de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 53-verso a folha 54), encaminha registro fotográfico da instalação das referidas tampas.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D4.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C5:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que as áreas sofrem depredação recorrente por invasores, e por este motivo tem sido necessário repor as placas de identificação em várias ocasiões ao longo dos anos.

Relata que sempre que identificado é realizada a confecção de novas placas e a sua instalação e informa que a instalação está prevista para o segundo semestre de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 54-verso a 56-verso), encaminha registro fotográfico da instalação das referidas placas de identificação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D5.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C6:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que as áreas sofrem depredação recorrente por invasores, e por este motivo tem sido necessário repor as placas de identificação em várias ocasiões ao longo dos anos.

Relata que sempre que identificado é realizada a confecção de novas placas e a sua instalação e encaminha registro fotográfico (fls. 36-verso e 37) evidenciando a execução do serviço.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D6.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C7:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que as grades, assim como outros dispositivos dos sistemas de esgotamento sanitário, sofrem oxidação em curtos espaços de tempo, devido às intempéries e presença de gases provenientes do esgoto.

Ressalta que periodicamente é realizada a manutenção das superfícies metálicas de todas suas unidades e informa que a instalação de novas grades está prevista para o segundo semestre de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 57), alega que a EEEB Jucu está localizada em via pública, dificultando a remoção de sólidos grosseiros, informa que os resíduos grosseiros desta elevatória são conduzidos para a ETE Jucu, onde são retirados regularmente pela equipe volante e encaminha registro fotográfico do mecanismo de sólidos grosseiros da EEEB Vila Bethânia.

**Avaliação ARSP:** Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências da existência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros na unidade EEEB Vila Bethânia, a alegação apresentada para a ausência do mesmo na EEEB Jucu não procede, tendo em vista a possibilidade de instalação de cesto, aliada ao fato da via ser de baixo fluxo, o que possibilitaria a limpeza adequada com sinalização no local.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

**C8:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e encaminha registro fotográfico (fls. 38 e 38-verso) evidenciando a realização da mesma, com exceção da EEEB Casarão.

*Tendo em vista a ausência de evidências relativas à unidade EEEB Casarão, em 09/03/2022 a equipe da GSB realizou vistoria na referida unidade conforme registro fotográfico.*

**Avaliação ARSP:** *Considerando as evidências apresentadas, complementadas pela vistoria realizada, constata-se apesar de haver vegetação na EEEB Casarão, tendo em vista que a limpeza não afeta diretamente na prestação dos serviços, e que a CESAN tem ações rotineiras de limpeza a execução, constata-se o atendimento à determinação D8.*

*Situação Atual: constatação solucionada.*

#### **C9:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que o aparecimento de alguns vegetais em tanques de aeração não é raro pois o ambiente rico em matéria orgânica, permite que sementes e esporos sejam trazidos eventualmente pelo vento, por aves e até pelo próprio esgoto, e germinem em alguns pontos no tanque de aeração. Informa que periodicamente é realizada limpeza manual programada, quando a aeração é desligada por alguns minutos e que o fato de ocorrer alguma vegetação não caracteriza falta de manutenção adequada dos sistemas.*

*Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 39), porém não foi possível visualizar a execução da referida manutenção.*

*Diante do exposto, em 09/03/2022 a equipe da GSB realizou vistoria na referida unidade e foi constatada a presença de vegetação conforme registro fotográfico.*



Figura 2 – EEEB Casarão



Figura 3 – EEEB Casarão

**Avaliação ARSP:** *Tendo em vista a verificação realizada em vistoria, constata-se que apesar da alegação de realização de manutenção, foi verificada a presença de vegetação, o que pode interferir na eficiência do sistema de aeração da lagoa.*

*Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.*

#### **C10:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que o gradeamento de entrada para os atuais tanques de equalização de efluente (antigos leitos de secagem) foi substituído. Informa que a limpeza é realizada pelo operador diariamente, e por algum momento pode ocorrer relativo acúmulo de resíduos, cuja retenção é exatamente a função do equipamento.*

*Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 39-verso) evidenciando a execução da referida manutenção.*

**Avaliação ARSP:** *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D10.*

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C11:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que alguns dos tanques de equalização do efluente foram adaptados dos antigos leitos de secagem da ETE exatamente para auxiliar como tratamento auxiliar quando da eventual produção de espuma em algumas épocas do ano, ou súbita flotação de parte do lodo, e tem funcionado, como foi constatado. Informa que esse material foi recolhido e disposto em aterro por empresa licenciada.

Encaminha ainda registro fotográfico (fls. 40 e 40-verso) evidenciando a execução da referida manutenção.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D11.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C12:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que a estrutura de vedação provisória entre os leitos, à época, foi substituída como programada, colocada uma comporta e realizado acabamento necessário.

Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 41) evidenciando a execução do referido serviço.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D12.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C13:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que os leitos de secagem são limpos periodicamente.

Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 41-verso) evidenciando a execução do referido serviço.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D13.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C14:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que no dimensionamento de um EEEB cada bomba é suficiente para o atendimento da vazão na unidade.

Alega que a existência de bomba reserva é para as eventuais falhas de uma bomba e para a manutenção alternada das mesmas e não existe norma que obrigue o prestador a manter bomba reserva, mas sim, manter a continuidade do serviço, logo, a CESAN mantém uma manutenção preventiva dos equipamentos, e na eventualidade de se precisar, as bombas reservas para atendimento à região estão a postos, para acesso imediato, de forma que não haja interrupção dos serviços.

Informa que trabalhando de forma sistemática, as bombas das unidades foram retiradas para manutenção na oficina e instaladas no dia seguinte e encaminha registro fotográfico (fl. 42) evidenciando a reinstalação da segunda unidade.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D14.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C15:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que apesar disso, as áreas sofrem depredação recorrente por invasores e vândalos, e por este motivo tem sido necessário repor o muro em várias ocasiões ao longo dos anos. Informa ainda que a correção está prevista para o segundo semestre de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 57), encaminha registro fotográfico evidenciando a recuperação do referido muro.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D15.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C16:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que ao analisar a NBR 12208 “Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário”, os mangotes atendem a recomendação de que as tubulações devem ter revestimento interno e externo resistentes às características adversas de esgoto, e não há direcionamento ou especificação do tipo de material.

Informa que no Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagens está prevista, para o segundo semestre de 2020, a reforma da estação elevatória da ETE Soteco e que a ETE será desativada conforme Plano de Desativação encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Viana.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista as informações apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C17:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que anualmente são elaborados Planos de Manutenção e Melhorias para as Estações de Tratamento de Esgoto.

Informa que os trechos de rip-rap já foram recuperados conforme planejamento da CESAN e encaminha registro fotográfico (fl. 43-verso) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D17.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C18:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e que o encaixe da tampa da elevatória de efluente tratado da ETE Jucu-Nova Belém foi melhorado, embora não apresentasse risco, alega que tratava-se um posicionamento do conjunto da bomba com a corrente para içá-lo quando das manutenções. Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 44) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D18.

Situação Atual: constatação solucionada.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

## II.iii – Da dosimetria da pena



19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 043/2020** (fls. 13 a 16) e na análise descrita na seção anterior, permanecem duas infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C7 e C9. A constatação C7 está enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. III, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”. Já constatação C9 está enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. IV, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

20. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/042/2020** (fls. 17 a 29) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 043/2020** (fls. 13 a 16), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C7, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido<sup>1</sup> médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

B. Com relação a C9, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido<sup>2</sup> médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

21. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador demonstrou a instalação de mecanismos de remoção de sólidos grosseiros em outras elevatórias e que demonstrou manutenções com retirada de vegetação em outras unidades, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

22. É a fundamentação, passo à decisão.

### III – DA DECISÃO

23. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

<sup>1</sup> Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

<sup>2</sup> Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
  - B. Pela rejeição da preliminar de Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
  - C. Pelo indeferimento dos argumentos apresentados, mantendo-se a aplicação das penalidades para as constatações C7 e C9 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 048/2022;
  - D. Pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as demais constatações como solucionadas ou encerradas, conforme o caso.
  - E. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 048/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.
24. É como decidido.

Vitória (ES), 20 de julho de 2022.

**Kátia Muniz Côco**  
**Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária**  
*(assinado eletronicamente via edocs)*

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 20/07/2022 12:17:31 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2022 12:17:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-5NJ15X>